



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.159 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1959

DECRETO N. 2.949 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

Cria a Comissão de revisão de limites municipais e divisórias distritais.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade que existe de serem encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado, para fazerem parte integrante do ante-projeto de lei que dá nova redação à Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1953 (Lei Orgânica dos Municípios), dos anexos que dispõem sobre limites municipais e divisórias distritais,

DECRETA:

Art. 10. Fica nomeada uma Comissão, composta dos senhores Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo; Francisco Cronje da Silveira, Inspetor Regional do I. B. G. E.; Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, funcionário posto à disposição do Estado e Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, Assistente Técnico do Departamento Estadual de Estatística para, sob a presidência do primeiro, organizarem os anexos que terão de fazer parte integrante da nova Lei Orgânica dos Municípios, a serem enviados à Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Freire de Amorim, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Maria de Lourdes Leal Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Alves de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Solomão de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do Quilômetro 37, Município de Maracanã, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, a Constituição Estadual, Raimunda da Silva Martins Macêdo, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Jennings Tavares, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Tereinha de Jesus Soares de Souza, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Cottas Lisboa Rayol, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lucila Pereira Chaves, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jandira Mourão de Paula,

no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Dulcinéa Pantoja de Queiroz, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Judith de Miranda Mourão, no cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brites Magno Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do Rio Canhão, Município de Chaves, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tertuliana de Ataíde Gomes, ocupante do cargo de professor de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATTASECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8265

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 14.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.2a. entrância, padrão D, do Qua-
dro Único, lotada no Grupo Escolar
"Augusto Montenegro", 90 dias
de licença-reposo, a contar de
20 de julho a 17 de outubro do
corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Andrezinha de Moraes e
Matos, ocupante do cargo de pro-
fessor de 1a. entrância, padrão A,
do Quadro Único, lotada na esco-
la da Vila Alta, Município de
Curuçá, 90 dias de licença-reposo,
a contar de 1 de setembro a
29 de novembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Regina Moy Teixeira, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotada na escola Paroquial de
Icoaraci, 60 dias de licença-reposo,
a contar de 19 de junho a 17
de agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Fernandes da Silva,
ocupante do cargo de professor
de 1a. entrância, padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do Quilômetro 83, Muni-
cípio de Castanhal, 90 dias de li-
cença-reposo, a contar de 20 de
julho a 17 de outubro do corren-
te ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazareth Bittencourt
Peres, ocupante do cargo de pro-
fessor de 2a. entrância, padrão
D, do Quadro Único, lotada no
Grupo Escolar de Cametá, 30 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 1 a 29 de agô-
sto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Adonides Mesquita Magalhães,
ocupante do cargo de professor
de 1a. entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotada na Colônia
"Paes de Carvalho", Município de
Alenquer, 60 dias de licença-
reposo, a contar de 14 de julho
a 11 de setembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Cleonice de Sousa Rodrigues,
ocupante do cargo de professor
de 1a. entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotada na escola
do lugar Ilha Tatuoca, Município
de Mocajuba, 90 dias de licença-
reposo, a contar de 1 de julho
a 28 de setembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zuila de Aguiar Monte, ocupante
do cargo de professor de 2a. en-
trância, padrão D, do Quadro
Único, lotada no Grupo Escolar
de Óbidos, 45 dias de licença-
reposo, a contar de 15 de julho
a 28 de agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Guilomar Chagas Chaves, ocupan-
te o cargo de professor de 2a.
entrância, padrão D, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar de Icoaraci, 60 dias de
licença-reposo, a contar de 4 de
agosto a 2 de outubro do corren-
te ano.Palácio do Governo do
do Pará, 1 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 5 DE OUTUBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria da Conceição Ca-
bral Vicente, para exercer, inte-
rinamente, o cargo de professor
de 2a. entrância, padrão H, do
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Subúrbio da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sime Seixas Aguiar, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-5-943 a 20-5-953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de setembro de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Cabral Vicente, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Joana dos Santos Godinho, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Elza da Costa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Laranjal, Município de Anhangá, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Barros Barata, ocupante efetiva do cargo de Diretor, de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, 90 dias de licença, para acompanhar pessoa da família, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ayres do Amaral, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista do lugar São Braz, Município de Juruti, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cassiana Oliveira de Melo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Béca do Canal, Município de Moju, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959
O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12-10-1959.

Ofícios:

Sin., do Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, requisitando o funcionário Alfredo Pinto Coimbra, para servir no Cartório da 28ª. Zona. — Providenciado. Arquite-se.

N. 113, da Procuradoria Geral do Estado, fazendo comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

Sin., da Presidente da Comissão Organizadora do XVI Congresso Brasileiro de Esportos. — Providenciado. Arquite-se.

N. 1228, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, fazendo apresentação de funcionário. — Ciente. Arquite-se.

N. 97, do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará. — Providenciado. Arquite-se.

Sin., do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando que a funcionária da Secretaria do Governo, Edeltrudes de Sena Maués, ora servindo naquele Tri-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 10-10-59.

Ofícios:

N. 509, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a aprovação da prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 10.600,00, recebida da S.I.J., em duodécimos, no exercício financeiro do ano de 1958 e — Destacar o Alvará de Quitação concedendo o Alvará de Quitação, anexo, para ser entregue ao interessado, e agradecer ao Egrégio Tribunal de Contas a gentileza da comunicação e remessa do citado documento.

N. 527, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Maria Izaura Lobo de Moraes e Antonina Garcia Gonçalves. Ao D.S.P.

Petições:

N. 0333, de Olímpio Pinto Pamplona, 1º. tenente reformado da P.M.E. — pedido de reforma definitiva. — O peticionário deve fazer prova de sua idade, conforme sugere o dr. Consultor Jurídico do D.S.P., com que esta Secretaria concorda.

N. 0362, de Raimundo Reis

Aquino Moreira do cargo de Delegado de Polícia no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

bunal, esteve presente ao serviço durante o mês próximo findo. — Ciente. Arquite-se.

N. 470, do Secretário de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem via marítima, para o Sr. Amélio da Silva Albuquerque, Delegado de Polícia no Município de Prainha. — Providenciado.

N. 863, da Divisão do Material, encaminhando cópias de empenhos. — A Imprensa Oficial, para informar e devolver à S.E.G.

N. 958, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando projeto de lei, para efeito de elaboração da Mensagem a ser encaminhada à Assembléia Legislativa. — A D. E., para os devidos fins.

N. 998, da Divisão de Organização e Orçamento, para efeito de elaboração da Mensagem a ser encaminhada à Assembléia Legislativa. — A D. E., para a elaboração da competente Mensagem à A. Legislativa.

Petição: N. 0374, de Zózimo de Moraes Veloso, solicitando o pagamento da pensão a que tem direito. — Informe a Secretaria de Finanças.

Gomes de Souza, 2ª. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo promoção. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para que se digne falar a respeito.

N. 0424, de João Augusto da Costa, capitão reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para que se digne falar a respeito.

N. 0429, de Antonio Salez, 2º. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado, para parecer do seu digno titular.

0430, de Raimundo Queiroz Pereira, 3º. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0431, de Jesus Tocantins Maltez, capitão reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Digne-se o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado de emitir parecer sobre o presente caso.

N. 0433, de José Trindade Barros, 2º. sargento da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Queira o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado emitir parecer sobre o pretendido pelo signatário da inicial.

N. 0434, de Sebastião Ferreira de Souza, 3ª. sargento reformado da P.M.E. — pedido de

promoção. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para que se digne de dar parecer.

— N. 0435, de Raimundo Fernando Maia, 2o. tenente de reserva remunerada da P.M.E. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 0437, de Ciro Pereira Maia, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 0442, de Pedro de Araújo Potiguara, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — A Consultoria Geral do Estado, encaminhe-se este expediente para exame e parecer de seu digno titular.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Expediente despachado pelo Sr. Diretor.
Em 9/10/59

Processos:

N. 4398, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e informar. Baixe-se portaria.

N. 883, da Divisão de Fomento da Produção Animal — Embarque-se.

N. 4401, de Agostinho M. Fernandes — Juntar a 2a. de exportação.

N. 4423, de Simião Rodrigues Maia — Verificado, entregue-se.

N. 4424, da Representações Tagus Ltda. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 4422, da Booth (Brasil) Limited — Ao chefe do Cais, Henio Leão, para providenciar.

N. 4421, da Caixa Registradoras National S/A — Organizar despachos de exportação.

N. 4426, de Feliciano Santos — Ao chefe da Doca Marechal Hermes, para permitir o embarque.

N. 72, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Entregue-se.

N. 4427, de Gildasio Alvamaro de Zúñiga — Organizar despachos de Estatística.

N. 4425, de Irlei Sacramento da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 4428, da Empresa de Transportes "Atlas" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 4430, de Manoel José da Silva — Verificado, entregue-se.

N. 4432, do Pensionato São José — Idem.

N. 4431, do Instituto N. S. de Belém — Idem.

N. 4429, do Padre Guido Del Toro — Idem.

N. 27, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 4427, de Gildasio

— N. 0443, de Athemógenes Mariocay da Fonseca, adjunto de promotor público de Gurupá, pedindo aposentadoria. — Queira o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado examinar, aluz do direito, e emitir parecer sobre o presente pedido de aposentadoria.

— N. 0446, de José Monteiro de Moraes, 3o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 0569, de Raimundo David Diogo Nunes, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E., para fundamentada informação, tendo em vista as razões invocadas mas, também, os termos e a data da lavratura do ato reclamado.

formar.

— N. 444, idem — Ao chefe do Cais, Henio Leão, para providenciar.

— N. 4446, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 4445, da Importadora de Ferragens S/A — A Secretaria, para dar baixa nos manifestos gerais.

— N. 4447, de Henriques Heath — Verificado, entregue-se.

— N. 539, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

— N. 4448, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se.

— 4449 — idem idem.

— N. 4450, de Jacob Athias — Verificado, embarque-se.

— N. 4452, da Sociedade Civil Instituto Brasil — Verificado, entregue-se.

— N. 4451, de Floriano Feixoto de Moraes — A Contadoria, para dar baixa no termo de responsabilidade.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12/10/59.

Processos:

N. 4254, de Marques Pinto, Exportação S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado e a 1a. Seção liquidar os despachos.

N. 4268, da Empresa de Navegação e Comercio Jary Ltda. — Idem.

N. 4218, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — Idem.

N. 4177, da Importadora & Exportadora Ltda. — Idem.

N. 4119, de Breves Industrial S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado e a 1a. para liquidação dos termos dos despachos.

S/n., de R. D'Oliveira — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 4454, de Manoel Theodoro Teixeira — Verificado, embarque-se.

N. 3, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda. — Entregue-se.

N. 4, Idem — Idem.

N. 73, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1a. Zona Aérea) — Idem.

N. 4457, da Fábrica Nazare S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 4305, de David Serruya & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

N. 4417, de Sobral Santos S. A. Com. e Ind. — Idem.

N. 4459, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A Seção para mandar retificar as quantidades e fazer transferência de embarcação.

S/n., do Sindicato dos Corretores de Mercadorias e de Navios, do Estado do Pará — Arquivado-se.

N. 4460, de Armando Serra — Verificado, entregue-se.

N. 4461, de Osias C. Nobrega — Idem.

N. 4463, de Gonçalves, Comercio e Navegação S. A. — Ao conferente do armazem para por-

mitir o embarque.

Wunder — Verificado, embarque-se.

N. 4453, de Wolf Antonio — N. 455, de Isac J. Farache — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 7 e 8/10/59.

Processos:

A. S. Lima — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Importadora de Ferragens S. A., Arm. Pêgo M. Dias & Cia., Manoel dos Santos Moreira & Cia., Importadora e Exportadora de Salf Ltda., Manoel Rodrigues & Cia., A. Montelvo da Silva Tecidos S.A., Fábrica União Indústria e Comércio S. A. Carvalho Leite Medicamentos S. A., Onama, Indústria e Comércio S. A. M. L. Varela & Cia., The Sydney Ross Com., Importador de ferragens S.A. Arms-Mascote — A Seção Mecanizada.

Barros & Coelho, — Ao fiscal Edilson Barros, para os devidos fins

N. Helou — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Lins A. Fernando — Aos fiscais Edilson e Pauxis, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias e informarem.

Sebastião Trindade Lobato, Armazens Importadora, Custódia C. Rodrigues, J. B. da Costa, José Dias, Indústria Cruzeiro Ltda. — Como pede. Ao funcionário Deoclecio Barbosa.

M. M. Alves de Sousa, Caixas Registradoras National S. A. — Como pede ao funcionário João Lima.

D. Couto & Cia. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

M. Borges, C. Rodrigues Braga, — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Produtos Tamanduá Ltda. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Ferreira D'Oliveira Comercio e Navegação S. A. — A Seção Mecanizada.

Castro E Santos — Aos fiscais Edilson e Pauxis, para procederem ao encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

Importadora de Ferragens S.A., Armazens A. Doméstica — A Seção Mecanizada.

Gabriel Farhat Miudesa Ltda. — A funcionário Deoclecio Barbosa.

Escritório Martin, Importação e Representações Amazônia S. A. — Como pede. Ao funcionário Deoclecio.

C. Queiroz — Aos fiscais Edilson e Pauxis, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias e informarem.

J. Pereira Carvalho — Aos fiscais Edilson e Pauxis, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias e informar.

S. A. Tubos Brasil — A Seção Mecanizada.

Soares Ferreira & Carmo-na — Como pede. Ao funcionário Deoclecio Barbosa.

Norbrasil Ltda., National Carbon do Brasil S. A., Importadora S. A., Benchimol & Irmão — A Seção Mecanizada.

Casa Marc. Jacob S. A. — A Seção Mecanizada.

Rendeiros Autos Peças Ltda.,

Munes Cunha & Cia., Representações Tagus Ltda. — Como pedem. A Seção Mecanizada. — Joaquim Soares dos Santos

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato Particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor Sr. Mário José de Palha Bueres, como cessionário comprador. Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República (Ed. Manoel Pinto da Silva — 6.º andar), e Sr. Mário José de Palha Bueres, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe, três (3), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Rua dos Mundurucús n. 396, ficou justo o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Mário José Palha Bueres um "jeep" marca Willys Overland Universal modelo CJ5-B6—Córbeije de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-325.459 de 20 HP., série n. CJ5-B6—016.895, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 182.875,00) que o comprador Sr. Mário José Palha Bueres, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de três mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.810,00) por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Sr. Mário José Palha Bueres constitui-se, pelo presente, depositário do objeto ora comprador, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringên-

— Aos fiscais Edilson e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir por sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador depositário;

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositário (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer ao comprador depositário gasolina e óleo lubrificante em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador depositário, a cada trinta mil quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora de horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta do pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convenionada dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Mário José Palha Bueres perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Mário José Palha Bueres, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituír as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restitução do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administra-

ção do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e desenvolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15.º VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 14 de setembro de 1959.

Antonio Lôbo
Mário José Palha Bueres
Testemunhas:

1.º Nome: Lourival G. Silva, residente à Avenida Gentil Bittencourt, 776.

2.º Nome: Paulo Almeida Albuquerque, residente à Travessa da Vileta n. 1.136.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Concorrência Administrativa para aquisição de máquinas, motores, etc, para esta Inspetoria Regional.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do sr. Diretor da Di-

visão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei 4.536, de 28 de janeiro de 1952 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, acha-se aberta até às nove (9,00) horas do dia 24 de outubro de 1959, na Secretaria desta Inspetoria Regional, a inscrição à Concorrência Administrativa para aquisição de máquinas, motores, etc.

A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será procedida pela Comissão encarregada, precisamente às dez (10) horas do mesmo dia 24 de outubro, no Gabinete da Chefia da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, observadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao sr. Inspetor Chefe da Inspeção Regional, acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- Certidão da Seção de Imposto sobre Renda de estar quite com o referido Imposto;
- Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943;
- Talão de impostos estaduais e municipais; e
- Todos os documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 55, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e enlivelas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não foram apresentadas.

TERCEIRA

Os preços oferecidos não poderão exceder a dez por cento (10%) dos preços atuais (§ 1.º do art. 51 do G. C. P.) art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo,

a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordene sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

QUINTA

O fornecimento do material caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato não podendo em caso algum o adjudicado recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser anulado seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

SEXTA

As contas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

SÉTIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Encarregado do Material, devidamente autorizado pelo Sr. Inspetor Chefe, sendo expressamente proibido ao adjudicado aceitar encomendas verbais para fornecimento do material.

OITAVA

As propostas serão abertas às 10 horas do dia 24 de outubro de 1959, na Sede da Inspeção com assistência dos proponentes que quiserem presenciar o ato.

NONA

Conta a presente Concorrência com um (1) grupo, assim discriminado: 01 — Máquinas, motores, etc.

DÉCIMA

Os interessados encontra-

rão na Secretaria da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, das 8 às 12 horas uma relação do material a que se refere esta Concorrência, e todos os esclarecimentos que desejarem como fórmula de requerimento para Alfândega, Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, etc.

Secretaria da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, em 9 de outubro de 1959. — (a) **Maria Eunice Reymão**, escriturário "F". Visto: **José Alfinito**, inspetor-chefe.

(Ext. — 14, 15 e 16|10|59)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 297|59

CERTIFICO a requerimento de Jisé Megale, brasileiro casado, residente em Alenquer-Pará — Presidente da Sociedade Cooperativa Agro-Pecuária de Alenquer Limitada, com sede naquela cidade, conforme petição protocolada sob n. 2.594 em 28 de agosto de 1958, que revendo o arquivo desta Repartição Verificuei, que por despacho do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, sob número seiscentos e cinquenta e nove, está arquivada a Ata de constituição, Estatutos Sociais e Lista Nominativa dos associados na data de sua constituição.

O referido é verdade. Passado por mim, as) Maria de Nazaré dos Santos Brito — Bibliotecária-Arquivista, classe "I" conferido por mim, as) João Maria da Gama Azevedo — Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

(a) **Oscar Faciola** — Diretor. (T — 25.716 — 14|10|59)

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: — Autoriza contratos de Professores para a Escola de Engenharia da U.P.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 8 de outubro de 1959, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam autorizados os contratos dos seguintes professores para a Escola de Engenharia:

José Chaves Camacho — cadeira de Mecânica Aplicada. Bombas e Motores Hidráulicos — Processo n. 1.666|59. Vigência 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1959.

Otávio Bittencourt Pires — cadeira de Termodinâmica. Motores Térmicos — Processo

n. 252|59. Vigência 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 9 de outubro de 1959.

(a) **Prof. Mário Braga Henriques**, Reitor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes de seguinte:

- Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;
- Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";
- Duas (2) motocicletas marca "monark";
- Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria. Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer as seguintes normas:

- Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,06 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;
- Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;
- O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente à Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25/9 a 25/10/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, pa-

drão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Rita Terezinha de Jesus França, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Paraense de Latex, realizada no dia cinco de outubro corrente.

Aos cinco dias do mês de outubro de hum mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, na sede social, à Av. Padre Eutíquio ns. cento e oitenta e cento e oitenta e

seis, primeiro andar, reuniu-se a Diretoria da Companhia Paraense de Latex, representada por seus acionistas doutor José Fernandes Fonseca, diretor-presidente; José Antônio de Almeida, diretor vice-presidente; Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor-comercial; José Joaquim Martins, diretor-industrial; Paulino de Jesus Cepeda, diretor-tesoureiro; e Antonio Fernandes Teixeira, diretor-secretário, para deliberar da conveniência da abertura no Distrito Federal de uma filial da sociedade com depósito fechado. Usando da palavra, o diretor-presidente declarou que os Estatutos da Companhia Paraense de Latex atribuíram competência à Diretoria para abrir sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, se assim convier aos interesses sociais, motivo por que propunha a abertura no Distrito Federal de uma filial com depósito fechado a fim de melhor atender aos interesses da sociedade na capital do país. Com a palavra, o diretor-secretário manifestou-se favoravelmente à proposta, a qual foi, ao depois aceita pelos demais diretores, havendo o diretor-tesoureiro proposto, o que foi também aceito, que do capital social fosse destacada a importância de cem mil cruzeiros para o capital da filial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que depois de lida vai assinada por todos os membros da diretoria. Belém, Pará, cinco de outubro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. Ass. — José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Paulino de Jesus Cepeda e Antonio Fernandes Teixeira. Certifico que a presente ata é cópia fiel e autêntica da ata por mim lavrada no livro de Atas da Diretoria. Belém, cinco de outubro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. — Antônio Fernandes Teixeira, diretor-secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Antonio Fernandes, Teixeira. Belém, 10

de outubro de 1959. Em testemunho EFL da verdade. — Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto.

Cr\$ 500,00. Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 10 de outubro de 1959. O funcionário, L. Sousa.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 12 de outubro de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de n. 2343, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 751/959. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de outubro de 1959. — O Diretor, Osear Falcão.

(Ext. — 14/10/59)

**M.V.O.P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(SNAPP)
A V I S O**

A Comissão de Concorrência Pública n. 1/59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que estava marcada para o dia 14/10/59, foi prorrogada para 29/10/59 por solicitação de interessados.

(a) Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1/59.

(Ext. — Dia 10, 13 e 14/10/59)

CURTUME MAGUARY S/A

Assembleia Geral Extraordinária

3.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no município de Ananindeua e que terá por fim a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - Aumento do Capital;
 - Alienação de um bem da Sociedade;
 - O que ocorrer.
- Belém, 10 de outubro de 1959.
- Os Diretores:
Abel Borrajo
José de Oliveira Reis.

(T — 23.714 — 10, 13 e 15/10/59)

BANCO DO PARÁ S. A.

BELEM—ESTADO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1959

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONIVEL		F — NÃO EXIGIVEL	
Caixa		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	316.115,70	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	20.279.807,80	Fundo de previsão	3.168.625,10
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	5.178.000,00	Fundo p/ Amor. de Móveis e Utensílios	4.000,00
	25.773.923,50		12.172.625,10
B — REALIZAVEL		G — EXIGIVEL	
Empréstimo em C Corrente	16.140.562,90	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	14.917.698,00	à vista a curto prazo:	
Títulos Descontados	41.258.158,80	De Poderes Públicos	6.011.660,00
Correspondentes no País	768.051,40	em C C Sem Limite	17.942.629,00
Outros Créditos	713.808,90	em C C Limitadas	9.063.886,30
	73.798.279,80	em C C Populares	20.801.182,30
Móveis	962.121,90	em C C de Aviso	690.666,50
Títulos e valores mobiliários:		Outros depósitos	17.863,30
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000,00	828.729,60		54.527.887,40
Ações e Debêntures	337.790,00	à prazo:	
	1.166.519,00	de diversos	
	75.926.921,30	a prazo fixo	25.018.945,30
			79.546.832,70
C — IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Correspondentes no País	2.072.098,10
Móveis e Utensílios	27.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	2.732.219,00
	227.000,00	Dividendos a pagar	177.120,00
			4.981.437,10
			84.528.269,80
D — RESULTADOS PENDENTES		H — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	1.732.201,90	Contas de Resultados	10.365.817,20
Impostos	367.473,30	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas gerais	3.039.192,10	Depositantes de valores em gar. e em custódia	48.117.826,90
	5.138.867,30	Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País	15.401.019,10
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Outras Contas	1.144.532,60
Valores em garantia	44.756.835,90		64.663.378,60
Valores em Custódia	3.360.991,00		
Letras a receber de C Alheia	15.401.019,10		
Outras Contas	1.144.532,60		
	64.663.378,60		
	Cr\$ 171.730.090,70		Cr\$ 171.730.090,70

Belém, 10 de outubro de 1959

Raimundo Oliveira Miranda
C. R. C. — 0817

Pelo BANCO DO PARÁ S. A.
Os Diretores
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES
(Ext. — Dia — 14/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.660

ACÓRDÃO N. 427

Agravo da Capital

Agravante — Diogo Emilio da Mota Araújo.

Agravado — O Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Oswaldo Fojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Diogo Emilio da Mota Araújo, e agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Diogo Emilio da Mota Araújo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré n. 62, inconformado com a sentença de fls. que lhe negou a segurança impetrada contra o ato do senhor Prefeito Municipal, que o mandara servir, pelo prazo de seis (6) meses, no Gabinete do Sr. Secretário de Finanças, agravou de petição, alegando, em resumo, o seguinte: a) a decisão recorrida reconheceu que a Portaria omitiu o fim determinado, requisito indispensável para sua valia e que, nesse ponto, desatendeu ao dispositivo legal; b) declarou que "a omissão dos provimentos legais retira ao ato a valia necessária, tornando-o inerte e ineficaz; c) negou, entretanto, a segurança sob o fundamento de que o pedido estava prejudicado, eis que, com o decorrer dos seis meses, a Portaria "produziu efeitos legais", e, assim, como o impetrante "reivindica apenas separações morais" não há lesões atuais de direito, sobretudo porque "O impetrante deve ter regressado ao exercício de suas funções". Destarte, conclui a sentença — "nada há a reparar".

O agravante instruiu o recurso além da declaração de fls. 65, de uma cópia, não autenticada, da Portaria n. 160/59, de 14 de maio de 1958, em a qual foi o recorrente mandado servir na Secretaria de Obras da Prefeitura, pelo prazo de 12 meses, a fim de proceder ao levantamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

regular de todas as despesas das repartições subordinadas àquela Secretaria. Posteriormente, juntou também, uma cópia devidamente assinada pelo Prefeito em exercício, da Portaria n. 184/59, de 15 de maio de 1959, cujo objeto é o mesmo da anterior. „Depois de contraminutado o recurso, o dr. Juiz, no despacho de fls. 72, manteve sua decisão, mandando subor os autos. Nesta Instância, o dr. Procurador Geral do Estado, com vista, emitiu o parecer de fls., opinando pelo provimento do agravo e, conseqüentemente, pela concessão da segurança impetrada.

A sentença agravada, com efeito, estabeleceu, em parte, premissas contrárias à conclusão nela adotada. Depois de considerar a ilegalidade, a inoperância do ato impugnado, ou seja o próprio vício da questão, decidiu o dr. Juiz "a quo" por uma preliminar prejudicial, julgando sem objeto o pedido de mandado de segurança, eis que os efeitos da Portaria se extinguíram um mês antes da prolação do despacho, época em que já teria o agravante regressado ao exercício de suas funções. Ocorre, porém, que a 14 de maio de 1958, data em que se encerrava o prazo de afastamento do recorrente do cargo de que é titular, nova Portaria fôr abaixada, dessa vez mandando-o servir na Secretaria de Obras da Prefeitura, pelo prazo de 12 meses. Dessa Portaria, segundo o que se conclui dos autos, não teve ciência o agravante, que continuou até o dia 15 de junho de 1958, data da sentença agravada, aguardando o pronunciamento do dr. Juiz. Sua situação, assim, permaneceu incerta e indefinida, prejudicado não só pela demora da decisão, como pela renovação do ato do afastamento, conds bstançado, primeiramente, na Portaria n. 160/58, de 14 de maio de 1958 e, depois, na Portaria n. 187/59, de 15 de maio de 1959. Esses ato, em

verdade, não são mais que um desdobraimento da primeira Portaria.

Como a lei previu que o funcionário não poderá ter exercício em Repartição ou serviço diferente daquele em que estiver lotado, salvo por prazo certo e fim determinado, nada mais como de se baixarem, ao término de vigência da designação, sucessivos atos, sem solução de continuidade, como no caso dos autos, transformando de temporário em permanente o prazo do afastamento, si uma burla à lei e ao exercício das funções do cargo de que é o funcionário titular.

Por outro lado, a Portaria impugnada, omitindo, como omitiu o "fim determinado", preteriu formalidade essencial e, por isso, é ato nulo.

Essa nulidade se estende, positivamente, aos demais atos que lhe são subsequentes.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao agravo interposto para, reformando a decisão agravada, conceder a medida impetrada, declaradas de nenhum efeito as Portarias acima referidas.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de julho de 1959. (aa) Oswaldo Fojucan Tavares, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de outubro de 1959. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 84

Processo TRT 54

Recorrente: — Rafael Nogueira. Recorrido: — Washington Mesquita Teixeira.

EMENTA: — Reforma-se em parte, a sentença recorrida, para julgar improcedentes os pedidos referentes ao repouso semanal e às horas suplementares de serviço por falta de prova a respeito de tais alegações.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade tomar conhecimento do recurso, para, rejeitando a preliminar dar-lhe, em parte, provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos de pagamento correspondentes ao repouso semanal e horas suplementares de serviço.

Custas ex-lege. Ass. em 12/6/59.

ACÓRDÃO N. 85

Processo TRT 52

Recorrente: — Santa Casa de Misericórdia do Pará. Recorrido: — Raimundo Duarte Zeferino.

EMENTA: — É bem aplicada a revelia, quando o reclamado, devidamente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento e nem justifica sua ausência.

A revelia, nêsse caso, implica confissão quanto à matéria de fato, como determina a lei, daí, o recurso ter efeito meramente protelatório, já que as razões que o acompanham nada contém que possa favorecer a reclamada, ora recorrente.

Relativamente à matéria de direito, não abrangida pela confissão ficta, está provada, pela transcrição das anotações da carteira profissional da recorrida, que, sem dúvida alguma, atestam que a recorrente era empregadora da recorrida. A anotação da carteira profissional prevalece sobre outras circunstâncias indiciárias, porque é considerada, por lei, a primeira a melhor das provas sobre o contrato individual de trabalho.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ass. em 12/6/59.

ACÓRDÃO N. 86

Processo TRT 60

Agravantes: — Hilda Pereira Valente e outros. Agravado: — Despacho do MM. senhor Doutor Juiz Presidente de

1a. JCY de Belém.
EMENTA: — Quando a sentença atribui expressamente valor certo à reclamação, o recurso cabível será de embargos se o valor do pedido for inferior a duas vezes o salário mínimo da Região.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade tomar conhecimento do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado por seus jurídicos fundamentos.
 Ass. em 15/6/59.

ACÓRDÃO N. 87
 Processo TRT 39
Recorrente: — Cia. de Importação e Exportação S/A.
Recorrida: — Filomena Barata Corrêa.
EMENTA: — Os períodos descontínuos de trabalho de safra não se somam para efeito de estabilidade, por ser o contrato por prazo determinado.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.
 Custas ex-lege.
 Ass. em 19/6/59.

ACÓRDÃO N. 88
 Processo TRT 49
Recorrentes: — Clarisse de França Bandeira e outras.
EMENTA: — Pagamento de salário por serviço extraordinário só pode ser autorizado quando sobejamente comprovada sua prestação. Só faz jus ao adicional de periculosidade o empregado que trabalhava dentro de área perigosa em contacto permanente com inflamável.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.
Recorrida: — Cia. de Navegação Aérea Real Aerovias.
 Ass. em 19/6/59.

ACÓRDÃO N. 89
 Processo TRT 53
Recorrente: — Celestino Alves & Cia.
Recorrida: — Oscarina Mesquita Nogueira.
EMENTA: — Não pode a parte tirar proveito de irregularidade para cuja consumação concorreu.
 Compete ao empregado provar a dispensa indireta e injusta, nos termos do artigo 81B da CLT.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, indenização, férias proporcionais e três dias de férias, em dobro, mantida a decisão recorrida na parte referente a diferença de salário, com base no dissídio dos comerciários.
 Ass. em 22/6/59.

ACÓRDÃO N. 90
 Processo TRT 55
Recorrente: — Orlando Mariano dos Santos.
Recorrida: — Sabino, Oliveira

& Cia.
EMENTA: — Na forma da lei, a prova das alegações incumbe a parte que as fizer. Recurso a que se dá provimento.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, vencido o senhor Juiz Revisor, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, em parte, reformar parcialmente a decisão recorrida para condenar a reclamada Sabino, Oliveira & Cia., a pagar ao reclamante Orlando Mariano a quantia correspondente a um período de indenização, um mês de salário como aviso prévio e sete dias de férias, na base do salário diário de Cr\$ 110,00, no montante a ser oportunamente apurado confirmada a sentença recorrida quando a férias simples.
 Ass. em 24/6/59.

ACÓRDÃO N. 91
 Processo TRT 48
Recorrente: — Almiro Cardoso Costa.
Recorrida: — Sul América Cia. Nacional de Seguros.
EMENTA: — Reforma-se a sentença, para julgar procedente a reclamação, uma vez que a admissão do recorrente foi incondicional, de acordo com o

documento de fls. 6 dos autos, e, portanto, um ato jurídico perfeitamente consumado, antes do arrependimento da recorrida.
 Ass. em 24/6/59.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, para reformando a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação.
 Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 92
 Processo TRT 57
Recorrente: — Academia Paranaense de Letras.
Recorrido: — José Romário da Silva.
EMENTA: — Não se toma conhecimento de reclamação, por ser o reclamante carecedor de direito de ação, se não ficar provada a relação de emprego.
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, venc. o Juiz Revisor, preliminarmente, declarar o reclamante carecedor do direito de ação por não ter ficado provada a relação de emprego.
 Ass. em 1/7/59.

Alexandre da Conceição Chaves, que se encontra em lugar incerto e não determinado que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi proferida sentença no processo 925/59, em que é reclamado Manoel Araujo no dia 22 de setembro de 1959, sendo o teor da sentença o seguinte: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido na quantia de cento e dez cruzeiros, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei. Outrossim, ficais notificado que ainda tendes o prazo de dez (10) dias para interpordes recurso a partir da data da publicação deste Edital, Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de outubro de 1959.
 (a) Geraldo Soares Dantas — Chefe de Secretaria.
 (Dia — 14/10/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS
 Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Lima Cardoso e Maria de Nazaré Melo de Souza, ele solt. nat. do Pará, técnico em I. A., filho de Luiz Gonzaga Fernando Cardoso e Ilmarina Lima Cardoso; ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Anastácio Farias de Souza e Eulália Melo de Souza, res. nesta cidade. — Messias Ferreira Favacho e Maria de Nazaré Pacheco de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Matias Antonônio Favacho e Ernestina Ferreira Favacho, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Américo de Souza Oliveira e Maria dos Anjos Pacheco de Oliveira, res. nesta cidade. — Jurandyr Mendes Cardoso e Célia Ramos Gil, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Mário Mendes Cardoso e Maria Duarte Cardoso, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Ricardo Gil e Carmen Ramos Gil, res. nesta cidade. — José Mourão de Farias Fonseca e Maria das Mercês Barros, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Orlando de Farias Fonseca e Maria de Nazaré Mourão Farias Fonseca, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aparício Augusto Barros e de Raimunda Eunice Barros, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.
 (T — 25.715 — 14 e 21/10/59)

tos e Rosilda da Rocha Lima, ele solt. nat. do Pará, Belém, militar, filho de Raimundo da Silva Matos e de Alipia Bandeira da Silva Matos, ela solt. nat. do Pará, Belém, doméstica, filha de Raimundo da Rocha Lima e Maria Joaquina de Lima, res. nesta cidade. — Ethevaldo Maurício Maciel de Souza e Teresinha de Jesus Ferreira, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Glicerio Lobato de Souza e Raimunda Maciel de Souza, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José de Vilhena Ferreira e Joaquina Potenciana Ferreira, res. nesta cidade. — Sebastião Rocha de Oliveira Santos e Renée Scaff Lopes, solt. nat. do Pará, universitário, filho de Mário de Oliveira Santos e Aida Rocha de Oliveira Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Fernandes Lopes Junior e Annita Clementina Scaff Lopes, res. nesta cidade. — Jaime Rodrigues Pereira e Dinair Santo de Oliveira, solt. nat. do Pará, garçon, filho de Jaime Rodrigues Pereira e Annunziata de Castro Pereira, res. nesta cidade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo de Pedro de Oliveira e Izaura Santos.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 25.709 — 7 e 14/10/59)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
 Pelo presente fica notificado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante, Cândido Republicano da Silva Ferreira e sua mulher; e, Embargada, Bertolda Martins Pinheiro, assistida de seu marido, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.
 (a) Olyntho Toscano, escrivão do Feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Masbor-Engenharia, Comércio e Indústria Limitada, interpondo Recurso extraordinário contra Joaquim Augusto Martins, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, para que o recorrido, se quiser, faça impugnação legal, quanto à admissão do recurso extraordinário, Belém, 6/10/59 (a) Mauricio Pinto".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 7 dias de outubro de 1959.
 (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravante, Clair Costa Abbade; e, Agravado, o Prefeito Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1959. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Recurso Cível "ex-officio" e Agravo da Comarca de Marabá, em que agravada, Maria Lucia Barros, assistida de seu marido Agravantes, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Itupiranga; reclamada, Maria Lucia Barros, assistida de seu marido e a Câmara Municipal de Itupiranga; reclamante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser preparado dito agravo e recurso cível "ex-officio", para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1959. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravante, Maria Petronilla Duarte dos Santos; e, Agravado, o Prefeito Municipal de Marabá, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1959. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Raimundo Ferreira dos Santos e Gessy Martins dos Santos, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1959. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo regis-

trados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, G. Pina; e, apelada, L. Pestana Comercial e Importadora Limitada, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1959. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 54 dos autos de Agravo da Comarca desta Capital, entre partes, como agravante — Renato da Mota Barbosa, e agravada — Leonor da Cunha Barros, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos foi puramente de fato, extranha ao conhecimento em recurso extraordinário. Não há assim, matéria de direito em debate, dito de direito em tese, não havendo também, vulneração de lei federal. Belém, 7 de outubro de 1959. (a) Maurício Cordovil Pinto, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 8 dias de outubro de 1959. (a) Wilson Rabelo, escrivão.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação Cível — Capital — Apelantes — Estrela Gonzales Navegantes e outros, pela Assistência Judiciária — Apelado — Luiz de Magalhães Lopes — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Agravo — Monte Alegre — Agravante — Clovis de Aragão Freitas — Agravado — O Prefeito Municipal de Almeirim — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antonio Gonçalves Braga e sua mulher — Apelado Lopes & Companhia — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados, Nelson Florêncio Costa e Ida Carmen Said Florencio Costa — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelante — Manoel Domingos Assunção, pela Assistência Judiciária — Apelada — Tereza Ferreira Ribeiro Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Recurso "ex-officio" e Agravo — Marabá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Agravante — A Câmara Municipal de Marabá — Agravado — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capanema — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Raimundo dos Santos Corrêa — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Apelação Penal — Capital — Apelante — Paulo Von Santana — Relator — Desembargador — Osvaldo de Brito Farjas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — A. R. Santana & Companhia — Apelada — J. Q. Nassar & Companhia — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Agravo — Capital — Agravante — Doris Eulalia Chase — Agravada — Usina Igoronhon Limitada — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farjas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, Raimundo Nonato Gomes; e, agravado, o Prefeito Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Função Estadual de Serviço Social — Tabela n. 45", defendida na lei n. 1.420, de 28/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 14 16 — 22 e 23/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.024

ACORDÃO N. 2.543
(Processo n. 5.479)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Manoel Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Enequina Ferreira da Silva Rôla, de acordo com o art. 10.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com o art. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 70.º da Lei n. 1.471, de 31/7/1957, no cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, com os proventos de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vendo o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de março de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo: — Relator: — Relatório — “O Sr. Secretário do Interior e Justiça, bacharel Arnaldo Moraes Filho, encaminhou a esta Venerável Corte, em data de 25 de fevereiro deste ano, um processo de aposentadoria da prof. Enequina Ferreira da Silva Rôla, Diretora de grupo escolar do Interior, padrão H, no Município de Capangama, por ela requerida nos termos da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, que concede ao titular do Magistério, aposentadoria com os vencimentos integrais, desde que possua 25 anos ininterruptos, no professorado. A requerente fez a necessária prova, como se evidencia da sua ficha funcional, apenas às fls. 10 destes autos. O Governo do Estado, consultou os órgãos técnicos da administração, e todos foram unânimes pela concessão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dahi o Executivo, baixou os seguintes atos:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Enequina Ferreira da Silva Rôla, ocupante efetiva, do cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, a qual perceberá s proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1959. (a) Magalhães Barata, Governador do Estado, Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Decreto S/n., sem data do mês, apenas do ano de 1959. Fixa os proventos da aposentadoria de Enequina Ferreira da Silva Rôla, no cargo de Diretor padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, decretada em 3/2/1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 369-59-DP,

DECRETA:

Art. 10.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 10.º, da lei n. 1.538, de 26/7-958, combinado com o art. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 70.º da Lei n. 1.471, de 31/7/1957, em Cr\$ 40.920,00 (quarenta mil e novecentos e vinte cruzeiros) anuais os proventos da aposentadoria de Enequina Ferreira da Silva Rôla, no cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 20.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 1959. (a) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata, Governador do Estado, José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Os calculos dos proventos estão certos, dando um total de Cr\$ 40.920,00, anuais, já incluído o adicional de 10%, por tempo de serviço.

S. Excia. o honrado Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, face à legalidade dos atos governamentais, opinou pelo registro solicitado.

E o relatório.

VOTO

“Faça-se o registro na forma da Lei”.
Voto do Sr. Ministro Lindolfo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de três dias, de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a “Despesas Diversas” e “Material de Consumo”, resultante da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresen-

Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Nego o registro solicitado, pelas razões que tenho exposto em outros julgamentos anteriores, quanto à inconstitucionalidade da aposentadoria com menos de 35 anos de serviço público”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

tadas a este Tribunal, e consistente do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constantes do Processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 e 30/9/59; 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59).